

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INTRODUÇÃO

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Oi S/A e suas controladas foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada 17/04/2013 nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

CAPITULO I DEFINIÇÕES

“Acionistas Controladores” ou “Sociedades Controladoras” - significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

“Administradores” - significa os diretores estatutários e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Empregados e Executivos” - significa Funcionários/Colaboradores

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, além da BM&FBOVESPA, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“BM&FBOVESPA” - significa Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Companhia” – Termo utilizado para referir-se a Oi S/A

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à BM&FBOVESPA e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Ex-Administradores” significa os ex-diretores e ex-membros (efetivos e suplentes) do Conselho de Administração da Companhia.

“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante” significa toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor e ao mercado em geral.

“Instrução CVM nº 358/02” significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Lei nº 6.404/76” É a Lei que regula as Sociedades Anônimas (S/A) – a Oi é uma Sociedade Anônima regida por essa Lei.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da Companhia criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Ligadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e/ou (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, ou por Pessoas Ligadas.

“Poder de Controle” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Política” significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, conforme aprovada e alterada pelo Conselho de Administração da Companhia.

“Sociedades Coligadas” significa as sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa.

“Sociedades Controladas” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Sociedade Controladora” significa as sociedades que detêm os direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais da Companhia e o poder de eleger a maioria dos seus administradores.

“Termo de Adesão” é o documento que deverá ser assinado para aceitar os termos desta Política conforme artigos 15, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 358/02.

“Valores Mobiliários” significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, como por exemplo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembléia Geral da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

“Valores Mobiliários Restritos” significa todos e quaisquer derivativos da Companhia, ou seja, operações financeiras que tenham como base de negociação o preço de um ativo financeiro da Companhia, incluindo, mas sem limitação, aquelas operações que sejam negociadas a termo, mercados futuros, por meio de opções de compra e venda negociadas em

bolsa e/ou swaps, dentre outros, que derivem, integral ou parcialmente, do valor de outro ativo financeiro da Companhia.

CAPITULO II PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

- 2.1. A presente Política tem por objeto o estabelecimento de diretrizes e procedimentos para Negociação de Valores Mobiliários, a serem observados (i) pelos Administradores, (ii) pelos Acionistas Controladores, (iii) pelos acionistas que elegerem membro do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, (iv) pelos Conselheiros Fiscais, (v) pelos empregados e executivos que tenham acesso a informações sigilosas e (vi) pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados; (vii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante sobre a Companhia.

- 2.2. As pessoas citadas no item 2.1 acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão a esta Política, na forma do artigo 15, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a este Código como Anexo I (“Termo de Anuência”), o qual permanecerá arquivado na sede da Companhia enquanto referida pessoa mantiver vínculo com a Companhia, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após seu desligamento.

- 2.3. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Anuência, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

- 3.1. Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.
 - 3.1.1. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada; jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

 - 3.1.2. Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais,

Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas devem ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

3.1.3. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

3.1.4. É também dever dos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, devendo ainda abranger dados sobre a evolução das suas posições acionárias.

SEÇÃO I

Ato ou Fato Relevante

3.2. Ato ou Fato Relevante

Considera-se Ato ou Fato Relevante (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na percepção de valor da Companhia;
- (ii) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou
- (iv) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição dos Valores Mobiliários.

3.2.1. Ato ou Fato Relevante – Exemplos

São exemplos de Ato ou Fato potencialmente Relevante, dentre outros, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas pela Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio estratégico ou que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) aquisição ou venda de ativos de valor relevante;
- (ix) transformação ou dissolução da Companhia;
- (x) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (xi) mudança de critérios contábeis;
- (xii) assunção, liquidação antecipada ou renegociação de dívidas;
- (xiii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiv) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xvi) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvii) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (xviii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xix) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xx) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xxi) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxii) aprovação de legislação ou normas que afetem a Companhia;
- (xxiii) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (xxiv) aprovação, pelos órgãos de administração da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM;
- (xxv) aquisição do controle acionário de companhia aberta.

3.2.2. Os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

3.3. Informação Privilegiada ou Relevante

Considera-se Informação Privilegiada ou Relevante aquela informação relacionada a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao público investidor.

CAPÍTULO IV

DEVER DE NÃO UTILIZAR A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA AINDA NÃO DIVULGADA

- 4.1. Os Administradores, Acionistas Controladores (diretos e indiretos), a própria Companhia, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas tenha firmado o Termo de Anuência, deverão:
 - 4.1.1. Guardar sigilo sobre qualquer informação à qual tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, originada de Ato ou Fato Relevante, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.
 - 4.1.2. Abster-se de negociar os Valores Mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor a informação a que tenham acesso privilegiado.
 - 4.1.3. Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os Valores Mobiliários se a informação a que têm acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões.
 - 4.1.4. Abster-se de negociar com os Valores Mobiliários referentes às informações privilegiadas por 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas terem sido divulgadas ao público investidor.
 - 4.1.5. Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar a Informação Privilegiada, sobre a responsabilidade de todos pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários.
 - 4.1.6. Comunicar a Informação Privilegiada a que tiverem acesso ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que a manterá sob o devido sigilo e não a utilizará para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários a que se refira a Informação Privilegiada.
 - 4.1.7. Consultar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia antes da realização de qualquer operação que tenha por objeto os Valores Mobiliários, de forma a verificar se há Atos e/ou Fatos Relevantes em curso, ainda não divulgados, que impeçam a negociação dos Valores Mobiliários a que se referem tais atos e fatos.

4.1.8. Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

- (i) No período de um mês que antecede a divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia; e
- (ii) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais, anúncios ou Fatos Relevantes.

4.1.9. Abster-se, salvo por razões excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas junto ao Diretor de Relações com Investidores, de negociar os Valores Mobiliários antes de completados 180 (cento e oitenta) dias da sua aquisição.

4.1.10. Quando se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, abster-se de negociar os Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento.

4.1.11. Abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição nos 60 (sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último.

§ 1º A vedação prevista no inciso IV não se aplica às informações habitualmente divulgadas no curso normal das atividades da emissora.”

4.2. As restrições discriminadas neste Código abrangem igualmente negociações com caráter especulativo, assim entendidas, sem limitação, as negociações em mercado futuro com posições a descoberto e afins.

SEÇÃO I

DEVER DE DIVULGAR AS RESPECTIVAS POSIÇÕES ACIONÁRIAS

5.1. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

5.1.1. Entende-se por “Pessoas Ligadas” as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer

dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

- 5.1.2. A comunicação deverá ser encaminhada à CVM e às Bolsas de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II a este Código.
 - 5.1.3. A comunicação à CVM deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.
- 5.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia (“Participação Acionária Relevante”).
- 5.2.1. A divulgação deverá dar-se através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia e/ou pela *Internet*.
 - 5.2.2. A declaração acerca da aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada à CVM e às Bolsas de Valores, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo III a este Código.
 - 5.2.3. A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a Participação Acionária Relevante.

SEÇÃO II

VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 6.1. É vedada a negociação dos Valores Mobiliários, até a divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, pela Companhia, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, que tenha firmado o Termo de Anuência, tenha conhecimento de Informação Relevante sobre a Companhia, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.
 - 6.1.1. A vedação prevista acima deixará de vigorar após o período de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação pela Companhia do Ato ou Fato Relevante ao

mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

- 6.2. É vedada a negociação dos Valores Mobiliários pelos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, pelas Sociedades Controladas, pelas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.
- 6.3. O conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de sua própria emissão enquanto as seguintes operações não forem tornadas públicas, através da publicação de Fato Relevante:
- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
 - (ii) outorga de opção ou mandato para os fins do previsto no item “i” acima; ou
 - (iii) intenção de realização de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Sem prejuízo das determinações previstas na Instrução CVM nº 358/02, as vedações e obrigações de comunicação previstas neste Código:
- (i) aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários; e
 - (ii) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas na Instrução CVM nº 358/02, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.
- 7.2. As disposições do presente Código não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas não referidas expressamente neste Código.
- 7.3. Qualquer alteração ou revisão deste Código deverá ser submetida ao conselho de administração da Oi S/A.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2013.